



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA

CONTRATO/PML Nº 00014/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA E JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, DE OAB RESPECTIVAMENTE 1.663-PB, CPF Nº. 442.047.638-98, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS, ANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Aparecida-Rua Francisco Batista, Térreo 01, Centro – Aparecida – PB, CNPJ 01613168/0001-35, neste ato representada pelo Prefeito JOÃO RABELO DE SÁ NETO, Brasileiro, Casado, agricultor, com CPF 021.790.624-94, residente e domiciliado na rua João Gomes 303, Centro, Aparecida-PB, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Advogado - JOHNSON ABRANTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, de OAB respectivamente 1.663-PB, CNPJ de nº 11.663.900/0001-35, com escritório na Rua AFONSO CAMPOS, CENTRO, João Pessoa, Estado da Paraíba, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Inexigibilidade nº 004/2023 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação direta de assessor jurídico, Contratação de serviços advocatícios para defesa dos direitos e interesse do Município nas ações perante os Tribunais de Conta do Estado da Paraíba, União bem como nas ações 2º grau no TJPB e nas instâncias superiores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente 12 meses a CONTRATADA a importância de R\$ 4.000,00(Quatro mil reais). Valor total de R\$ 48.000,00 (trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Proveniente do orçamento de 2023, Lei orçamentária vigente com recursos próprio/FPM/ICMS, unidade orçamentária de nº 20.300 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO com classificação funcionais programáticas de nº 04 122 2002 2004, elemento de despesa nº. 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB – CNPJ 01613168/0001-35



PREFEITURA DE
APARECIDA
Construindo o Futuro!



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO.

- 5.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tomem necessário ao cumprimento do presente contrato.
- 5.2. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 5.3. Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.
- 5.4. Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 6.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima a cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e INSS.
- 6.3. O CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento de custas e despesas que forem necessárias ao bom e rápido andamento das ações, inclusive deslocamentos de advogado e hospedagem, bem como fornecerá os documentos e informações que o Escritório ora contratado, por seu advogado, lhe solicitar.
- 6.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Em caso da rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Reconhece o CONTRATANTE os direitos do CONTRATADO em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA: DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

- 8.1. Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB – CNPJ 01613168/0001-35



PREFEITURA DE
APARECIDA
Construindo o Futuro

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1 - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual, c/c com a alínea "D", do art. 126, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 200, de 25.02.1967..

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, o CONTRATADO fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS HONORÁRIOS

11.1.- Os honorários poderão ser exigidos imediatamente, se houver composição amigável, realizada por qualquer das partes litigantes ou no caso de não prosseguir a Ação, por qualquer circunstância não determinada pelo Advogado contratado ou, ainda, se lhe for cassado o mandato procuratório, sem culpa do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Administração em João Pessoa - Estado da Paraíba.

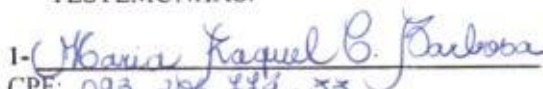
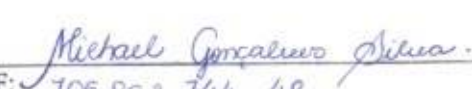
12.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

Aparecida (PB), 17 de janeiro de 2023


JOÃO RABELO DE SÁ NETO
PREFEITO DE APARECIDA


JOHNSON ABRANTES SOCIEDADE DE
ADVOGADOS OAB
CNPJ de nº 11.663.900/0001-35
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-  2- 
CPF: 093.286.744 - 33 CPF: 705.862.744 - 48.

Rua Antônio Francisco Pires, 169, 1º Andar, Centro, Aparecida/PB - CNPJ 01613168/0001-35

